

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 66, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Consultoria Educacional Xavier Cordeiro Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento especial do Instituto Superior Xavier Cordeiro, para a oferta de curso de especialização em Educação Infantil, em regime presencial, a ser ministrado na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.017577/2005-79		
SAPIEnS Nº: 20050010294		
PARECER CNE/CES Nº: 278/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2008

I – RELATÓRIO

A Consultoria Educacional Xavier Cordeiro Ltda. solicitou ao MEC, com base nos preceitos das Resoluções CNE/CES nº 1/2007 e nº 5/2008, o credenciamento do Instituto Superior Xavier Cordeiro, com vistas à oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico do curso de especialização em Educação Infantil.

Da análise do pleito por parte da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC resultou a emissão do Relatório MEC/SESu/DESUP nº 48/2008, peça constante dos autos e referência para algumas considerações deste Relator, a começar pela Mantenedora.

De acordo com o Relatório SESu, a Mantenedora é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR, tendo iniciado suas atividades em 1º de março de 2000, com a finalidade de prestar serviços de consultoria para instituições de Ensino de diversos níveis de Educação. Começou com assessoria e orientação em projetos pedagógicos, desde Educação Infantil até cursos superiores.

A partir de 2003, diante da grande demanda por cursos de pós-graduação *lato sensu*, foram oferecidos cursos de especialização em parceria com as Faculdades Curitiba, credenciada no Ministério da Educação. Foram oferecidos os cursos de Educação Infantil, Educação Especial e Inclusão, Educação de Jovens e Adultos, Educação Ambiental e Ecologia, Psicopedagogia Educacional, num total de 1.384 matriculados, sendo que 852 concluíram como especialistas, 89 concluíram como atualização profissional ou extensão universitária, perfazendo um total de 941 concluintes. Por se tratar de uma Faculdade de Direito, não especializada no setor de educação, não houve interesse em continuar com a parceria. Porém a demanda continuou com inúmeros pedidos de novas matrículas. A partir de 2003, foi procurado o Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Sion, também credenciada ao MEC, que acolheu os cursos nas mesmas condições das Faculdades Curitiba, incluindo o Curso de Psicopedagogia Clínica, para atender à grande demanda.

O Instituto Superior Xavier Cordeiro tem como missão *preparar profissionais pós-graduados como agentes de mudança cultural, incorporados do mundo do trabalho da educação como cidadãos conscientes de sua responsabilidade social.*

No âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, foi constituída Comissão de Verificação composta pelos professores Maria Inês

Laranjeira (Faculdade Orígenes Lessa/Lençóis Paulista/SP) e Yoshie Ussami Ferrari Leite (UNESP/Presidente Prudente/SP), os quais, mediante o Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior nº 091/2008-MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, datado de 12/05/2008, procederam à análise do Projeto Pedagógico, bem como à verificação *in loco* das condições existentes para o credenciamento pleiteado.

Após a apresentação do relatório da Comissão de Verificação, o processo foi encaminhado à SESu para apreciação das informações nele contidas. O Relatório informa que a Comissão de Verificação considerou o projeto pedagógico apresentado viável e em consonância com as exigências legais, com perspectiva de adequada implantação para o curso de especialização em educação Infantil. Ressalta-se que o Instituto reúne condições para oferecer as 50 (cinquenta) vagas solicitadas para o curso.

Quanto ao mérito, a Secretaria de Educação Superior assim se manifesta, *in verbis*.

A análise do processo evidenciou que a interessada atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento do Instituto Superior Xavier Cordeiro para a oferta do referido curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, a Consultoria Educacional Xavier Cordeiro apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Alameda Presidente Taunay, nº 260 - Curitiba - PR, com vista ao funcionamento do curso ora proposto.

Dando continuidade à sua tramitação, o processo foi encaminhado para a Comissão Verificadora com a finalidade de averiguar as condições existentes para o credenciamento do Instituto, bem como analisar o projeto pedagógico do curso.

Das informações apresentadas no relatório da Comissão Verificadora (em anexo), constata-se que o Instituto Superior Xavier Cordeiro possui corpo docente capacitado, projeto pedagógico adequado e infra-estrutura apropriada ao desenvolvimento do curso de especialização Educação Infantil.

Conforme relação nominal que consta do relatório da Comissão Verificadora, o corpo docente do curso atende ao requisito exigido na Resolução CNE/CES nº 01/2007, art. 4º, a qual estabelece que pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores sejam portadores do título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES.

Em atendimento à legislação vigente, para comprovar a titulação do referido Corpo Docente, foi solicitado à Instituição, através do Ofício nº 6.317/2008-MEC/SESu/DESUP/COC, o envio das cópias da maior titulação de cada docente e as respectivas disciplinas que irão ministrar.

Em resposta, a Instituição encaminhou Ofício nº 10/2008, datado de 07/10/2008 (doc. nº 064138/2008-01), apresentando um total de 13 (treze) [sic] professores para ministrar disciplinas no curso de Educação Infantil.

A distribuição da titulação do corpo docente para o curso está contida na Tabela abaixo.

Tabela 1. Curso de Educação Infantil

Coordenador: Carlos Alberto de Paula		
Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
<i>Mestre</i>	8	67%
<i>Especialista</i>	4	33%
<i>Total</i>	12	100%

Segundo o Relatório da Comissão de Verificação, o item corpo docente foi considerado integralmente atendido, conforme determina a legislação vigente. A Comissão ressaltou que o corpo docente indicado para ministrar as disciplinas no curso tem grande experiência profissional. Os docentes mantêm aderência com os conteúdos que devem ministrar, há professores suficientes para as disciplinas propostas para o curso e a relação aluno/docente é adequada para as vagas que irão oferecer.

Está prevista a contratação dos professores para ministrar aulas no curso por módulos.

Conforme consta no relatório da Comissão de Verificação, inicialmente a Prof^a Aura Maria de Paula Soares Valente estava indicada para a coordenação do curso e ainda, juntamente com o Prof^o Carlos Alberto de Paula, estavam indicados para ministrarem 15 (quinze) horas, cada um, da disciplina Artes-Visuais-Música e Movimento. Consta do relatório da Comissão a avaliação da qualificação da referida professora para a função de Coordenadora do curso. Entretanto, a Instituição informou, por meio eletrônico, datado de 28/07/2008, em anexo, que a Prof^a Aura Maria desistiu do cargo de coordenadora e da disciplina que ministraria, assim, a Instituição solicitou a sua substituição pelo Prof^o Carlos Alberto de Paula, que, além de coordenador, passa a ministrar 30 horas da disciplina Artes Visuais – Música e Movimento.

A Instituição encaminhou o Currículo do Prof^o Carlos Alberto de Paula, bem como enviou o comprovante de sua titulação. O Prof^o Carlos Alberto é graduado em Educação Artística e Música pela Faculdade de Educação Musical do Paraná/1987. Possui Especialização em Administração – ênfase em Planejamento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná/1997. É Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná – Área de Concentração: Cultura, Escola e Ensino/2007. É professor da Rede Estadual de Ensino do Paraná, atualmente trabalha no Departamento de Ensino Fundamental e Ensino Médio da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. É responsável pela orientação dos Cursos de Educação Infantil em municípios do Paraná.

Consoante os Verificadores, o Projeto Pedagógico apresentado prevê para o curso a seguinte carga horária:

CARGA HORÁRIA DO CURSO: Educação Infantil

<i>Área de Concentração</i>	<i>Teórica/Prática</i>	<i>315</i>
	<i>Sub-total</i>	<i>315</i>
<i>Área Conexa</i>	<i>Teórica/Prática</i>	<i>60</i>
	<i>Sub-total</i>	<i>60</i>
	<i>Total</i>	<i>375</i>

Conforme o Projeto Pedagógico, a metodologia do curso será baseada em palestras, atividades interativas como seminários, simpósios, estudos de casos e visitas específicas, além do Trabalho de Conclusão do Curso. As atividades serão sempre acompanhadas por um docente. As disciplinas serão oferecidas por módulos. As palestras serão realizadas de acordo com o tema dos módulos correspondentes.

Segundo a Comissão de Verificação, as atividades complementares estão previstas no projeto do curso, mas não informou como serão oferecidas.

Ainda, segundo a Comissão, o projeto pedagógico do curso está estruturado de forma adequada, desde a definição do perfil do egresso até a indicação das referências bibliográficas. O projeto apresenta características de contemporaneidade coerência e pertinência quanto à iniciativa no campo da formação de professores.

As aulas para os cursos de especialização em Educação Infantil serão ministradas semanalmente, aos sábados pela manhã e à tarde. O curso está programado para ser cumprido em 21 (vinte e um) meses. Serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas.

O critério de seleção dos candidatos envolve análise de Curriculum Vitae.

Segundo o projeto pedagógico, a avaliação formal de cada módulo será realizada no término da disciplina. O aluno deverá obter aproveitamento nos estudos, no final do curso, média igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de zero a dez. É obrigatória a frequência mínima de 75% no total das atividades propostas pelo curso.

A relação das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso se encontra no Relatório da Comissão de Verificação, em anexo.

A Comissão informa que as condições de acesso para os portadores de necessidades especiais estão adequadas, as instalações apresentam rampas de acesso e instalações sanitárias com dimensões adequadas e barras de apoio.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 10/06/2008, atribuindo às dimensões avaliadas no projeto os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100 %
Dimensão 2 (Organização Pedagógico)	100%	100 %
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100 %
Dimensão 4 (Instalações)	100%	100 %

** Para que o credenciamento especial possa vir a ser considerado pela Secretaria de Educação Superior, é necessário que todos os Aspectos Essenciais (Dimensões 1, 2, 3 e 4) sejam atendidos em 100% e os Aspectos Complementares em, no mínimo, 75%.*

A SESu assim conclui o Relatório MEC/SESu/DESUP nº 48/2008:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, sobre o credenciamento do Instituto Superior Xavier Cordeiro, situado na Alameda Presidente Taunay, nº 260, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Consultoria Educacional Xavier Cordeiro Ltda., para a oferta de curso de especialização em Educação Infantil, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, com 50 (cinquenta) vagas.

Considerações do Relator

De acordo com os dados constantes do processo, a IES indicou 12 professores para o curso em questão, dos quais 8 são mestres (67%) e 4 são especialistas (33%). Segundo a

Comissão, todos os docentes possuem experiência na docência no Ensino Superior e 85% na Educação Básica; na totalidade dos casos há correlação adequada entre a formação e a disciplina a ser ministrada; de forma que o corpo docente demonstra, não só pela documentação apresentada, mas também, pela observação ocorrida durante a reunião com a Comissão, ter plenas condições de executar a proposta aqui analisada.

O quadro abaixo demonstra nominalmente os docentes e sua titulação, bem como a disciplina a ser ministrada.

Coordenador: Ms. Carlos Alberto de Paula

Nome da Disciplina/Unidade	Nome do Professor	Titulação (instituição, local e ano e área)
Projetos de Intervenção Pedagógica	Magda de Oliveira Branco	Mestre em Engenharia de Produção, (Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002, área de concentração: Mídia e Conhecimento.)
Pressupostos Curriculares da Educação Infantil Legislação e Política da Educação Infantil	Naura Nanci Muniz Santos	Especialista em Gestão do Trabalho Pedagógico (Centro Universitário Positivo, Curitiba, 2001.)
Desenvolvimento Infantil de zero a cinco anos	Catarina de Souza Moro	Mestre em Psicologia (Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003, área de concentração: Psicologia da Infância e da Adolescência.)
Processos de Alfabetização	Maria Carolina Cordeiro Suplicy	Especialista em Educação Currículo e Prática Educativa (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.)
Linguagem oral e escrita, literatura infantil	Inês Astreia Almeida Marques	Mestre em Educação (Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004, linha de pesquisa: Saberes, Cultura e Práticas Escolares.)
Linguagem oral e escrita, literatura infantil	Fábio Gusmão da Silva	Especialista em Linguística (Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001.)
Artes Visuais, música e movimento	Carlos Alberto de Paula	Mestre em Educação (Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007, área de concentração: Educação, Cultura e Tecnologia.)
A criança e a construção de conceitos matemáticos	Ricardo Avelar Sotomaior Karam	Mestre em Educação Científica e Tecnológica (Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006, área de concentração: Educação, Cultura e Tecnologia.)
Metodologia Científica A criança, a natureza e a sociedade	Maria Tereza Xavier Cordeiro	Especialista em Educação Currículo e Prática Educativa (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.)
Fundamentos da Inclusão	Márcia Ramos de Sá Guimarães	Mestre em Educação (Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1989, área de concentração: Recursos Humanos e Educação Permanente.)
Pressupostos Curriculares da Educação infantil	Gisele Thiel Della Cruz	Mestre em História do Brasil (Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1998, área de concentração: História das Populações)
Saúde e Nutrição	Luci Yara Pfeiffer	Mestre em Saúde da Criança e do Adolescente (Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006, área de concentração: Imunologia.)

A Comissão informa que as instalações do Colégio e Instituto de Educação Superior Nossa Senhora do Sion, a serem utilizadas para a oferta do curso, por intermédio de contrato de locação, atendem a todos os requisitos exigidos no formulário de avaliação; os itens relativos à biblioteca foram todos atendidos; e verificou-se a existência de laboratório de informática e diversas salas ambiente voltadas para trabalhos de leitura e Arte, considerados suficientes para a execução do projeto de curso.

Dessa forma, o relato global sobre essa dimensão foi assim expresso:

As instalações verificadas pela Comissão se mostraram bastante adequadas. Os requisitos de acessibilidade foram todos verificados, tais como: rampas de acesso e instalações sanitárias com dimensões adequadas e barras de apoio.

Concluindo, a Comissão de Avaliação apresentou o seguinte Parecer Final

Em síntese, ao concluir os trabalhos, a Comissão, considerando a verificação in loco, observa que a entidade apresenta condições adequadas para seu credenciamento e para a oferta do curso de especialização em Educação Infantil, tendo atendido a todos os indicadores de análise, tanto os essenciais quanto os complementares

Feitas tais observações e considerando o Relatório apresentado pela Comissão de Verificação, em que foram atendidos 100% dos aspectos essenciais e complementares em todas as dimensões avaliadas, resultando na manifestação favorável ao pleito, corroborada pela SESu/MEC, e, ainda, que a proposta encontra-se em consonância com os preceitos das Resoluções CNE/CES nº 1/2007 e nº 5/2008, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento especial do Instituto Superior Xavier Cordeiro, mantido pela Consultoria Educacional Xavier Cordeiro Ltda., ambos situados na Alameda Presidente Taunay, nº 260, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de curso em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente neste endereço e na subárea de Educação Infantil, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Infantil, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Héliqio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente